DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:15190CB2BB7F3DB1

PREFEITURA DE BRASILEIRA O futuro se constrói com trabalho

LEI Nº 363/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Brasileira/PI, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

O
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Brasileira/PI, a Política Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre o Município de Brasileira, o Estado do Piauí e a União.
§ 2º A Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território do Município de Brasileira.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:
I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
II – promoção da equidade educacional;
III – respeito às diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;
IV – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;
V – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

PREFEITURA DE BRASILEIRA O futuro se constrói com trabalho

VI – acompanhamento sistemático da aprendizagem;
VII – utilização pedagógica das informações e dos resultados das avaliações;
VIII – participação e corresponsabilidade dos diferentes atores envolvidos na política educacional.
Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – fortalecimento da gestão educacional e pedagógica;
II – formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;
III – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;
IV – desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e, quando necessário, à recomposição das aprendizagens;
V – utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas adequados às ações de alfabetização;
VI – utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
VII – articulação entre a Secretaria Municipal de Educação de Brasileira e as unidades escolares;
VIII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;
IX – articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas no âmbito do PPAIC e do CNCA.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar condições para a garantia do direito à alfabetização dos estudantes;
II – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação de Brasileira para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;
III – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;
IV – fortalecer as práticas pedagógicas destinadas à aprendizagem da leitura e da escrita;
V – promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
VI – implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
VII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
VIII – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
IX – fortalecer o regime de colaboração entre o Município de Brasileira, o Estado do Piauí e a União;
X – articular as ações municipais às iniciativas da Política de Alfabetização do Território Estadual, do PPAIC e do CNCA;
XI – estimular o reconhecimento, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Brasileira, observadas suas competências institucionais.

PREFEITURA DE BRASILEIRA O futuro se constrói com trabalho

Art. 7º Para a implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação de Brasileira poderá:
I – elaborar planos, programas, projetos e ações específicos;
II – estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento;
III – organizar ações de formação continuada;
IV – promover articulação com as unidades escolares e demais instâncias da administração pública;
V – utilizar informações, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento das ações;
VI – promover ações de mobilização e comunicação relacionadas à alfabetização;
VII – estabelecer mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas;
VIII – desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação das ações próprias do Município de Brasileira com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União.
Parágrafo único. No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação de Brasileira adotará mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O acompanhamento da Política poderá considerar, entre outros elementos:
I – dados de aprendizagem dos estudantes;
II – resultados das avaliações educacionais;
III – participação dos profissionais nas ações de formação;
IV – acompanhamento da implementação das ações pedagógicas;
V – informações produzidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação de Brasileira;
VI – indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

Art. 11. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização.

PREFEITURA DE BRASILEIRA O futuro se constrói com trabalho

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação de Brasileira poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observadas as competências legais.

Art. 13. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Brasileira e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira aos (29) vinte e nove dias do mês de outubro de 2026

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 29 vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete